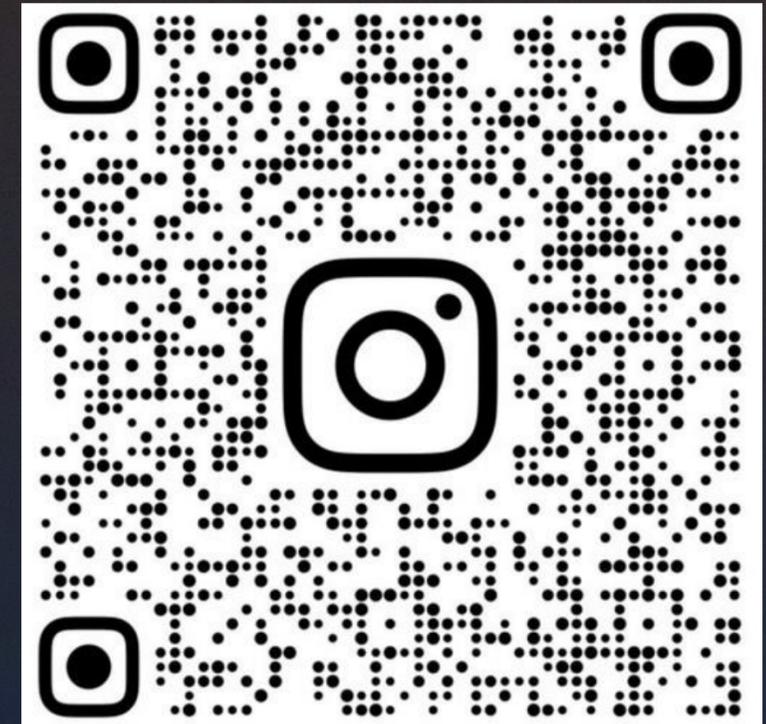


@ANAPAUHAHASKE



**EQUIPARAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
A SERVIÇO HOSPITALAR
TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER!**

Ana Paula Haskel

- Contadora;
- Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- Especialista em Contabilidade e Direito Tributário;
- Professora de Pós graduação pela BSSP, Unicamp, Contabilidade Facilitada;
- Coordenadora de Pós Graduação da BSSP;
- Professora Vinculada com cursos de atualização tributaria o CRC's e OAB's do Brasil e sindicatos da categoria contábil;
- Consultora contábil e tributária com ênfase nos tributos federais, com mais de 10 anos de experiência;
- Idealizadora do Curso Especialista nos Tributos Federais (ETF), Simples Nacional na Prática;
- 4 livros publicados na área tributária.



@anapaulahaskel



Professora
Ana Paula Haskel



Ana Paula Haskel

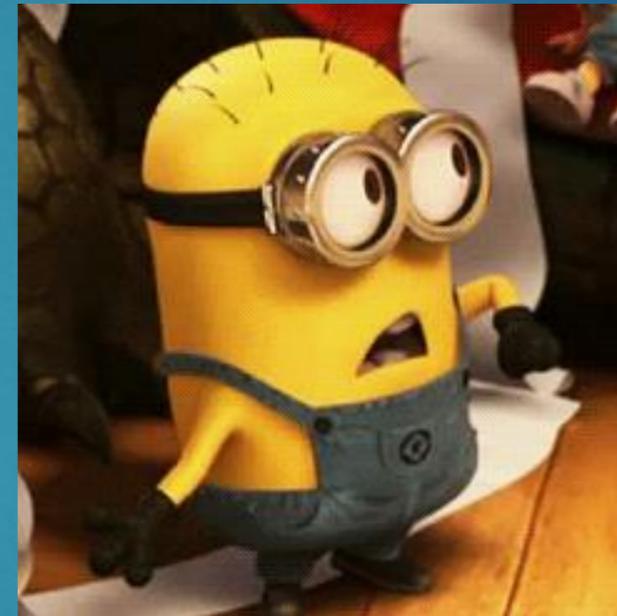


@anapaulahaskel



Oportunidades e Cuidados

**Ninguém se escusa
de cumprir a lei,
alegando que não a
conhece.** Decreto Lei 4657/42



@anapulahaskel

Equiparação Hospitalar

“trinta e dois por cento, para as atividades de:”

a) prestação de serviços em geral, EXCETO a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

11,33%



5,93%



Documento público. Ausência de sigilo.

Recurso Especial nº 1.116.399/BA. Tema 217.

Tese firmada: *Para fins do pagamento dos tributos com as alíquotas reduzidas, a expressão “serviços hospitalares”, constante do artigo 15, § 1º, inciso III, da Lei 9.249/95, deve ser interpretada de forma objetiva (ou seja, sob a perspectiva da atividade realizada pelo contribuinte), devendo ser considerados serviços hospitalares “aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde”, de sorte que, “em regra, mas não necessariamente, são prestados no interior do estabelecimento hospitalar, excluindo-se as simples consultas médicas, atividade que não se identifica com as prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos”.*

O regime do art. 15, §1º, III, “a”, c/c art. 20, da Lei nº 9.249, de 1995, alcança serviços de *Home Care* e sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que organizadas sob a forma empresária e obedeçam as normas da AVISA, possuindo alvará de funcionamento.

Processo SEI nº 12883.101839/2020-15

E o empresário individual?

Naturezas jurídicas

O Empresário individual não possui personalidade jurídica, é **equiparado a uma pessoa jurídica**.

Empresário individual: A pessoa natural que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, com finalidade de lucro.



Também se equipara a pessoa jurídica a pessoa física que promove a incorporação de prédio ou loteamento de terrenos.

Naturezas jurídicas

Não se considera empresário quem exerce individualmente profissão de natureza intelectual, científica, literária ou artística, mesmo que com o auxílio de colaboradores, exceto se a atividade for exercício com o elemento de empresa.

- ▶ Médico;
- ▶ Representante comercial;
- ▶ Engenheiro;
- ▶ Advogado;
- ▶ Contador;
- ▶ Dentista;
- ▶ Veterinário;
- ▶ Corretor; ou
- ▶ Despachantes.

Base Legal: Art. 162 do Decreto nº 9.580/2018 e art. 966 da Lei nº 10.406/2002.

por Ana Paula Haskel



Percentuais de presunção

Serviços Hospitalares

8% para o IRPJ e 12% para a CSLL na prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica.

A pessoa jurídica prestadora dos serviços deve ser organizada como sociedade empresária e atender as normas da ANVISA.



Base Legal: Art. 215 da IN RFB nº 1.700/2017 e art. 20 da Lei nº 9.249/1995.



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO 00000.000000/0000-00

SOLUÇÃO DE CONSULTA 247 – COSIT

DATA 23 de outubro de 2023

INTERESSADO CLICAR PARA INSERIR O NOME

CNPJ/CPF 00.000-00000/0000-00

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. *HOME CARE*.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização dos percentuais de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 – Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia – da RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

O regime do art. 15, § 1º, III, “a”, da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto na Nota SEI nº 7.689/2021/ME.

@ANAPAULAHASKE



COM A REFORMA TRIBUTÁRIA...

Como ficará a tributação das Clínicas Médica e
serviços hospitalares

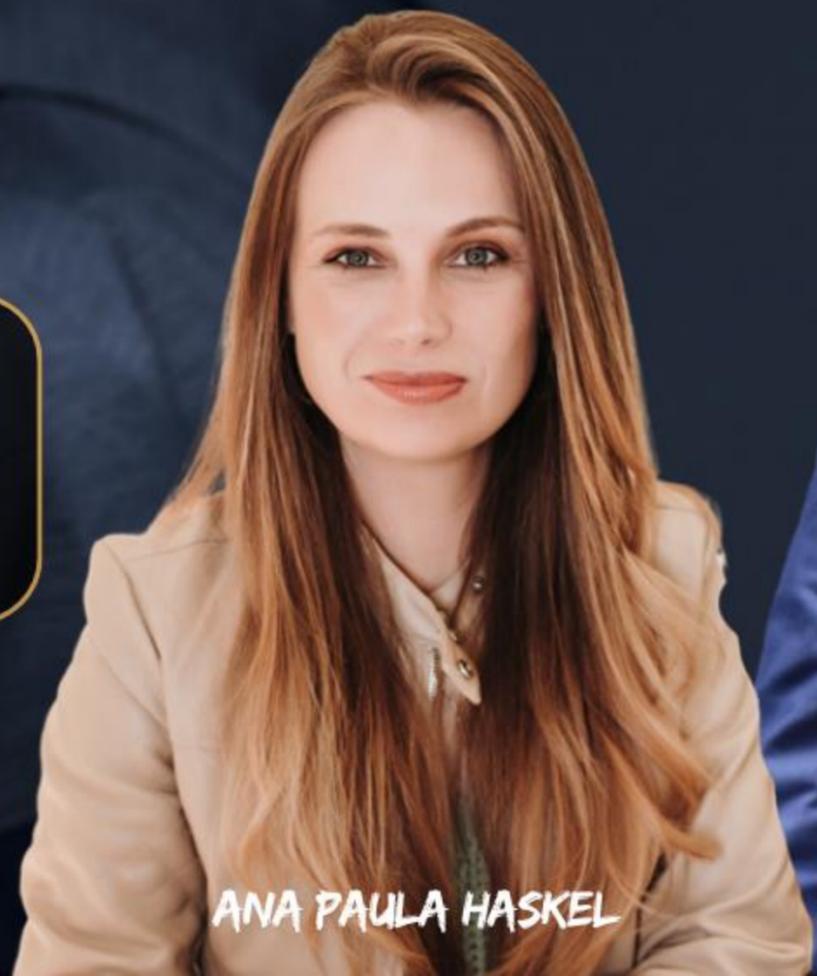


EXPEDIÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA



**Você está pronto para atender a
demanda de todos os seus clientes?**



ANA PAULA HASKEL



LUCAS MORAIS





EXPEDIÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA

**Ou você vai deixar ele
procurar outro profissional?**

ANA PAULA HASKEL

LUCAS MORAIS





 **EXPEDIÇÃO**
REFORMA TRIBUTÁRIA



E sabe o segredo para não chorar depois?



SAIR NA FRENTE!!!



ANA PAULA HASKEL

LUCAS MORAIS



 **EXPEDIÇÃO**
REFORMA TRIBUTÁRIA

Fique na frente da concorrência
e domine as novas regras

Não perca a sua relevância
no mercado tributário.

Esteja apto às novas demandas.

PROFA ANA PAULA HASSEL

PROF. LUCAS MORAIS

Comece agora mesmo!
Tenho acesso imediato à plataforma!
Alcance o topo do mercado tributário!

[QUERO DOMINAR A REFORMA AGORA](#)



Reforma Tributária



PARA QUEM É O EXPEDIÇÃO REFORMA TRIBUTÁRIA?

FACILIDADE DE ACESSO

Liberdade para aprender em qualquer hora e local

Acesse as aulas pelo celular, computador, tablet ou smart tv



EXPEDIÇÃO REFORMA TRIBUTÁRIA

Conteúdo Programático

+ 15 Módulos

+ 150 Aulas

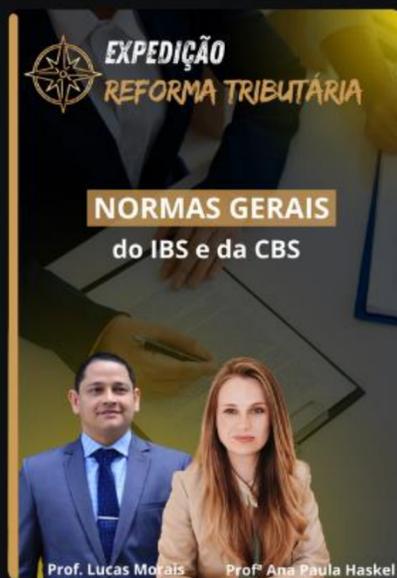
Teoria e Prática



Trilhas



Introdução à Reforma Tributária



Normas Gerais do IBS e da CBS



Operacionalização do IBS e da CBS



IBS e CBS sobre IMPORTAÇÕES



IBS e CBS sobre EXPORTAÇÕES



Regimes Aduaneiros Especiais; Zonas de...



Cash Back e Cesta Básica Nacional



Regimes DIFERENCIADOS do IBS e da CBS



Regimes ESPECÍFICOS do IBS e da CBS



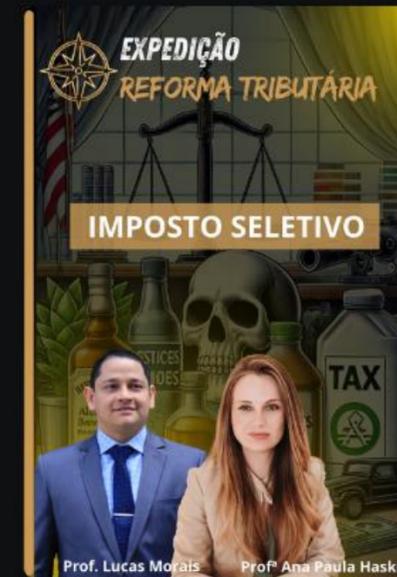
Regimes DIFERENCIADOS da CBS



ADMINISTRAÇÃO do IBS e da CBS



TRANSIÇÃO para o IBS e para a CBS



Imposto Seletivo



Zona Franca de Manaus; Áreas de Livre Comércio;...

@ANAPAULAHASKE



CRCGO

**COM A REFORMA
TRIBUTÁRIA...**

**Como ficará a tributação das Clínicas Médica e
serviços hospitalares**